PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 23 de dezembro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 442/2024

Processo Administrativo nº PMC.2024.00143886-70

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Objeto: Contratação de Solução Unificada e Integrada de Tecnologia da Informação para suportar os processos de trabalho da gestão de pessoas do setor público, de forma parametrizável, com possibilidade de customização.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. Eliane Jocelaine Pereira, RG nº 3.223.297-11 e CPF 276.747.698-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS SA, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, sediada a Avenida Benedito de Campos nº 853, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, por seu representante legal, Sr. Elias Tavares Bezerra, RG nº 41.742.021-3 SSP/SP e CPF 321.181.278-47, doravante denominada CONTRATADA, acordam em firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação dos seguintes serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Objeto
1	163670	LICENÇA DE USO PERMANENTE DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL.
2	163671	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL
3	163672	MIGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS
4	163675	CAPACITAÇÃO PARA USO DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE

		PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL
5	163673	CUSTOMIZAÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL
6	163674	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL

1.2 - Os detalhamentos dos serviços estão descritos no Termo de Referência.

1.3. A Licença de Uso para Solução Unificada e Integrada e todos os softwares de apoio necessários ao pleno funcionamento da Solução, fornecidos pela Contratada, na sua última versão instalada e customizada, ficará hospedado no datacenter do Contratante, em caráter definitivo e sem qualquer ônus.

1.4. A Solução será implantada nos órgãos da Administração Direta e Indireta, sendo esta, estabelecida posteriormente pelo CONTRATANTE, em até 05 (cinco) entes.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Caso o CONTRATANTE não renove a subscrição após findado o prazo de vigência contratual, ainda assim terá assegurado o direito de uso contínuo da versão instalada e poderá continuar a dar manutenção nas automações em produção, mas não terá mais direito às novas atualizações do produto ou suporte junto a CONTRATADA.

TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e ainda às Cláusulas do presente Contrato.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Termo de Referência e as abaixo descritas:

4.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços até a total instalação e parametrização e todos os softwares de apoio plenamente operacionais, atendendo a todas funcionalidades contratadas e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as advindas de penalidades contratuais previstas.

4.1.2. A coordenação geral do Projeto.

4.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às suas instalações para a prestação dos serviços.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme pactuado, sempre observando o cronograma dos serviços e com o aceite formal das fases de implementação previstas.

4.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto do Contrato.

4.1.6. Proporcionar, a seu critério, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços, quando estes forem executados nas dependências do Contratante, ou ainda fora, de acordo com a necessidade da Contratada.

4.1.7. Exercer permanente fiscalização quanto a execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas ao objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

4.1.8. Notificar a Contratada sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao pronto restabelecimento da normalidade, em conformidade com

o Nível Mínimo de Serviço (NMS).

4.1.9. Disponibilizar equipe técnica com conhecimento das fontes de dados e de suas regras, para apoiar a Contratada no processo de migração de dados.

4.1.10. O Gestor do Contrato, indicado pelo Contratante, deverá ter acesso total à Solução, para poder visualizar ou alterar as especificações a qualquer momento, a fim de melhorá-la, ou recusar a implementação de qualquer solicitação, desde que esta ainda não tenha sido iniciada e acompanhada de justificativa.

4.1.11. Expedir a Ordem de Serviço à Contratada para início dos serviços avençados.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Termo de Referência e as abaixo descritas:

5.1.1. A Contratada deverá garantir, em atendimento a legislação brasileira, que os serviços, necessários a execução do objeto deste Contrato, serão realizados, pessoal e diretamente, pelos integrantes de seu corpo funcional.

5.1.2. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aquelas referentes a necessidade de deslocamento de seus técnicos e/ou representantes como, por exemplo, passagens, alimentação, transporte, hospedagem e outras.

5.1.3. A Contratada se responsabilizará pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de atrasos, quando da realização do objeto.

5.1.4. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços dessa natureza.

5.1.5. A Contratada fornecerá ao Contratante Relatório de Riscos ao término de cada etapa, objetivando o acompanhamento e o monitoramento de riscos do Projeto.

5.1.6. O Planejamento do Serviço de implantação, a cargo da Contratada e com a anuência do Contratante, deverá observar, na geração do Plano do Projeto, a metodologia do PMBOK.

5.1.7. A execução da implantação deverá conter, no mínimo, as etapas de: Engenharia de Requisitos e Desenho, incluindo modelagem e automação dos processos de trabalho; Arquitetura e Implementação (parametrização e customização); Teste e homologação, constantes do Termo de Referência .

5.1.8. Os artefatos documentais relativos ao banco de dados e documentos do Projeto e da Solução (Modelo Entidade Relacionamento - MER; Diagrama Entidade Relacionamento - DER; Dicionário de Dados; e outros), obrigatoriamente, deverão ser fornecidos pela Contratada, com sistema de controle de versões.

5.1.9. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do Contrato,
ou ainda as despesas provenientes de quaisquer acidentes e ou danos causados ao Contratante.

5.1.10. A Contratada responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.1.11. O serviço de implantação dos sistemas desenvolvidos serão considerados concluídos após o término da operação assistida em produção de todos os processos de trabalho contemplados no Termo de Referência e no presente Contrato.

5.1.12. A Contratada ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado.

5.1.13. No caso específico da Folha de Pagamento, a SOLUÇÃO deverá ser executada em paralelo com o sistema atual. Os resultados dos dois sistemas serão confrontados e somente será feito o recebimento definitivo do processo de trabalho, e descontinuado o sistema atual, depois do segundo mês de execução sem apresentar discrepâncias de valores, problemas ou erros entre o sistema atual e a SOLUÇÃO que comprometam o nível mínimo de serviço acordado e/ou a execução dos processos de trabalho do

CONTRATANTE. Em caso de discrepância nos valores, as mesmas poderão ser aceitas desde que justificadas e fundamentadas.

5.1.13.1. Em caso de necessidade, o período de execução paralela descrito acima poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) meses, em incrementos de 01 (um) mês.

5.1.14. A Contratada deverá implementar um Plano de Comunicação, considerando a organização do projeto, papéis e responsabilidades, visando orientar as comunicações da equipe do Contratante e da Contratada em relação aos usuários da Solução e gestores do Contratante, com a finalidade de minimizar impactos da implantação da Solução.

5.1.15. A Manutenção Evolutiva de Solução Unificada e Integrada para Suportar os Processos de Trabalho da Gestão de Pessoas do Setor Público, de forma Parametrizável prevista na Cláusula Primeira, item 6 e especificada na Cláusula Sexta e quantificada em 20.000 horas, referem-se a serviços de melhorias realizados ao longo da implantação da Solução que adicionem valor ao projeto e melhorem a produtividade do usuário final, sob demanda para especificação, desenvolvimento, implantação e treinamento de novas funcionalidades, sendo que cada solicitação será analisada pelas partes, resultando em documento contendo o serviço a ser realizado, as horas previstas e o prazo de execução. Na hipótese de haver alguma situação estabelecida pela lei ou não atendimento dos requisitos previstos, a Contratada deverá corrigir, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

5.1.16. A Contratada deverá prestar ampla garantia legal sobre a Solução e demais serviços prestados no ambiente de execução, durante a vigência contratual, desde o recebimento definitivo pelo Contratante da Solução, e prestará garantia gratuita contra defeitos durante o período de 1 (um) ano após o término do contrato.

5.1.17. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para pessoa reabilitada da Previdência Social e para jovem aprendiz.

5.1.18. A Contratada deverá observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço a ser contratado.

5.1.19. A Contratada obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

5.1.20. A Contratada dará ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação do serviço que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

5.1.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

5.1.22. O Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Legal a ser realizada pela Contratada será prestado após a instalação e confirmação da Solução pela assinatura do Termo de Aceite Final do Produto, não incidindo custo adicional para o Contratante.

5.1.23. Toda manutenção corretiva ou preventiva por erro na Solução será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ressarcimento por essas atividades.

5.1.24. Além do suporte técnico fornecido pelo fabricante à Solução e aos softwares de apoio, caberá a Contratada, durante a vigência do Contrato, prestar apoio ao Contratante durante a atualização da versão, consistindo na solução de problemas detectados após a implantação da nova versão, inclusive os relacionados as parametrizações e customizações efetuadas, sejam pelo Contratante ou pela Contratada.

5.1.25. A Contratada disponibilizará acesso irrestrito de leitura para todos os objetos e dados do Banco de Dados, para todos os técnicos e administradores indicados pelo Contratante.

5.1.26. Ao término do contrato, ou de uma rescisão contratual antecipada, todas as camadas da Solução (bancos de dados, aplicação/web e softwares de apoio da Solução), incluindo todas suas informações/documentações (dados, metadados, documentação, etc) licenças e contratos de suporte/atualizações serão propriedades do Contratante.

5.1.27. Na hipótese de rescisão do contrato, independentemente da razão, antes do prazo estipulado de 3 (três) anos ou pela falta da entrega dos produtos finais de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer, além dos documentos descritos no ítem 10.4.10 do citado Termo,

o código fonte completo da Solução, inclusive com todas customizações desenvolvidas para a Prefeitura Municipal de Campinas durante a vigência deste Contrato.

5.1.28. A Contratada deverá realizar, quando solicitado pelo Contratante, a transferência de tecnologia completa para a equipe técnica deste.

5.1.29. A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, para efetuar o levantamento das customizações e apresentação de um plano de implantação que atenda aos prazos estabelecidos e as seguintes atividades:

I – Planejamento (Cronograma com todas as Atividades do Projeto) que deverá ser elaborado conjuntamente com a equipe do Contratante;

II – Treinamentos da solução para os usuários e Técnicos da TI indicados pelo Contratante;

III – Entrega dos Requisitos Essenciais seguindo os prazos descritos no item 4 do Termo de Referência (4 – Métrica das Funcionalidades);

IV – Entrega dos Requisitos Essenciais (Desejável Alto, Desejável Médio e Desejável Baixo) seguindo os prazos descritos no item 4 do Termo de Referência (4 - Métrica das Funcionalidades);

V - Durante todo o período de entrega das Funcionalidades (Requisitos) e após a Implantação definitiva da Solução, prestar Suporte Técnico e Manutenção Corretiva, Legal e Evolutiva;

VI - Prever todas as entregas de documentação e transferências tecnológicas durante todo o desenvolvimento do projeto de implantação e suporte da Solução.

5.1.30. A Contratada deverá observar aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal 13.709/18 e do Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal estabelecido no Decreto 21.903/2022 e as consequências contratuais pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Os valores dos serviços estão definidos na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	163670	LICENÇA DE USO PERMANENTE DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL.	Mês	24	R$ 260.595,86	R$ 6.254.300,64
2	163671	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL	Mês	20	R$ 469.540,16	R$ 9.390.803,20

3	163672	MIGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS	Mês	15	R$ 375.444,02	R$ 5.631.660,30
4	163675	CAPACITAÇÃO PARA USO DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL	Horas	480	R$ 212,44	R$ 101.971,20
5	163673	CUSTOMIZAÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL	Horas	15.000	R$ 186,29	R$ 2.794.350,00
6	163674	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SOLUÇÃO UNIFICADA E INTEGRADA, PARA SUPORTAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA GESTÃO DE PESSOAS DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PARAMETRIZÁVEL	Horas	20.000	R$ 186,29	R$ 3.725.800,00
Valor total						**R$ 27.898.885,34**

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

61000.6110.04.126.1002.4020.0000.3.3.90.40.00.00.00.00.0001.100000

61000.6110.04.126.2009.1009.0000.4.4.90.40.00.00.00.00.0007.100589

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC – FIPE – $Geral_1$ até o IPC – FIPE - $Geral_{12}$))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – $Geral_1$ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – $Geral_{12}$ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: 25/11/2024.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação da Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitirá Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

9.1. O faturamento será mensal, respeitando-se os prazos da legislação municipal do ISSQN vigente para emissão das Notas Fiscais.

9.2. Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço.

9.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente o valor correspondente ao previsto na proposta apresentada na Cláusula Sexta deste Termo de Contrato (DO VALOR), baseando-se nos serviços efetivamente prestados no período.

9.4. O CONTRATANTE terá prazo de 5 (dias) úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

9.5. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.6. Caso haja divergência de valores entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.

9.7. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

9.8. No caso de desativação de algum sistema, o valor mensal será reduzido de forma "pró rata” do valor correspondente à cessão de uso e serviços do mesmo.

9.9. Os sistemas e os bancos de dados do item acima serão preservados e mantidos pela CONTRATADA por um período de até 12 (doze) meses, após o qual os dados serão entregues ao CONTRATANTE em meio digital, acordado entre as partes.

9.10. Os valores poderão sofrer redução em caso de aplicação de multas e glosas decorrentes de descumprimento do acordo de nível de serviço, por parte da CONTRATADA, conforme Cláusula Décima Segunda deste Termo de Contrato (DAS PENALIDADES).

9.11. O pagamento dos serviços prestados será feito pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).

9.12. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização, bem como aqueles não executados ou ainda aqueles iniciados e não implementados.

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigerá pelo prazo de 03 (tres) anos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações – LAI) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e ainda do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.5. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de
Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

12.1.1. Advertência, aplicável à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

12.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

12.1.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções.

12.1.4. Multa compensatória em valor de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, nas seguintes infrações:

12.1.4.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.4.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

12.1.4.5 – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.4.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.4.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.4.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de, com elas, contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.5.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.5.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.6.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contratos;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, ou nos respectivos contratos; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.4.2. pagamento da multa;

12.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo, quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 12.4 deste contrato.

12.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, adicionalmente ao subitem 12.4 deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8 . A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior , verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.1. O recurso de que trata o subitem 12.10 deste Contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATANTE, por meio do órgão gestor, efetuará a fiscalização e gestão do Contrato, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o seu resultado final.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 . A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 2024.00143886-70.

DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA

18.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 13312258 redigida pela unidade SMGDP-DAGP.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE FEDRIZZI CUSTODIO**, **Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 23/12/2024, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI**, **Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 23/12/2024, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA**, **Diretor(a) Presidente**, em 23/12/2024, às 17:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **13320946** e o código CRC **3FDB23BD**.